



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.097 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

Torna obrigatório por parte dos Laboratórios de Análises Clínicas, o fornecimento de recipiente para coleta de material para exames.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os laboratórios de Análises Clínicas localizados no Município de Montenegro, ficam obrigados a fornecer gratuitamente, recipientes para coleta de materiais como fezes e urina.

Parágrafo Único - Os recipientes devem ser esterilizados, embalados hermeticamente, e acompanhados de folheto contendo instruções para a coleta de material a ser analisado.

Art. 2º - Os laboratórios de Análises Clínicas terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente lei.

Art. 3º - O laboratório que não se adequar a presente lei no prazo previsto no artigo anterior, será advertido e pagará multa correspondente a 5 (cinco) VRMs, sendo que a segunda advertência implicará na cassação do Alvará.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de novembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Roseliani Almeida
ROSELIANI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL OLIVEIRA